



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – EDITAL 011/2024
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR: 90011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16025/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

Na condição de responsável pela Supervisão de Material Didático Pedagógico, com atribuições fixadas no Artigo 30, §16, da Lei Complementar Municipal 4570/2023, eu, Márcio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de Supervisor III, declaro que o Pregão Eletrônico SRP – Edital 011/2024, Processo Administrativo 16025/2023 – Licitação de nº 90011/2024 no portal Compras.gov.br - cujo objeto é a “Aquisição eventual e futura de materiais de expediente” – está **REVOGADO PARCIALMENTE - COM EFEITO *ex nunc* APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ITEM 107 DA DISPUTA** - por motivo de conveniência e oportunidade. Tal cenário fático se impõe devido às implicações técnicas suscitadas pela falta de aderência dos catálogos apresentados até então pelos fornecedores convocados no certame, comparando-se tais catálogos com as especificações do Termo de Referência para o referido item.

A fim de salvaguardar a eficiência, eficácia e efetividade do processo licitatório, sopesando ainda a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, o FATO SUPERVENIENTE supracitado é a razão pela qual o Município resolve **REVOGAR APENAS** o item 107 do Pregão Eletrônico em epígrafe. A revogação permitirá que os demais itens já encerrados no Pregão Eletrônico possam percorrer o fluxo natural de contratação.

Base Legal para a REVOGAÇÃO: ART. 71, inciso II, §2º DA LEI 14133/2021.

Não haverá direito à manifestação de razões e contrarrazões recursais contra o item revogado, algo pacificado em jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguir:

- "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
- Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
- O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – EDITAL 011/2024
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR: 90011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16025/2023

- Recurso ordinário não provido. ([STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.](#))"

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2024

Márcio Ferreira de Sousa

Supervisor III